L E I Nº 17.

-Autoriza o pagamento das Dívidas da Prefeitura aprovadas pelo senhor Governador do Estado e no montante de Cr$176.912,50-

O pôvo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a efetuar o pagamento das dívidas da Prefeitura, constantes da relação aprovada pelo senhor Governador do Estado e no montante de Cr$176.912,50 (Cento e setenta e seis mil novecentos e doze cruzeiros e cincoenta centávos). Sendo na gestão do ex-Prefeito Sr. Cristiano Otoni G. Ferreira Cr$110.613,70(Cento e dez mil seiscentos e treze cruzeiros e setenta centavos) gestão do ex-Prefeito Caetano de Azevedo Carvalho Cr$66.298,80 (Sessenta e seis mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto á todas as autoridades a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Setembro de 1940.

Prefeito Municipal.

Cândido Antônio Viana
Secretário.